



DECRETO Nº 011/2020

SUSPENDE OS EVENTOS, REUNIÕES
E/OU ATIVIDADES SUJEITAS A
AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, SEJAM
ELAS GOVERNAMENTAIS,
ARTÍSTICAS, ESPORTIVAS,
CIENTÍFICAS DO SETOR PÚBLICO,
BEM COMO SUSPENDE AS AULAS DE
TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Declaração de Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma pandemia do Novo Corona Vírus, chamado SARS-COV-2;

Considerando a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos primeiros casos do Novo Corona Vírus no território estadual;

Considerando o plano de contingencia do Novo Corona Vírus, COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o plano operativo de evento em massa em resposta a pandemia de doença pelo Corona Vírus (COVID-19);

Considerando o informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o Novo Corona Vírus em 12/03/2020;

Considerando o Ofício Circular n.º 3/2020 do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação;

Considerando a Nota Informativa da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná de 11/03/2020;

LR





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Considerando a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para a redução da velocidade de transmissão do Corona Vírus;

Considerando as novas recomendações do Ministério da Saúde durante a coletiva de 13/03/2020;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos a partir de 20/03/2020, por prazo indeterminado, eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas superior a 15 pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas ou científicas do setor público, sendo as medidas aqui adotadas também recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais.

§ 1º - Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

- I – Eventos em Centros Culturais e de Eventos, Associações de Bairros, Pavilhões comunitários, complexos esportivos e afins;
- II – Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;
- III – competições esportivas;
- IV – festas gastronômicas e festas de comunidades do interior;

§ 2º - Fica expressamente proibida a realização de atividades religiosas durante a vigência do presente Decreto, tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 2º. Ficam suspensas por prazo indeterminado as aulas de toda a rede municipal de ensino a partir de 20/03/2020, abrangendo as Escolas Municipais e CMEI's.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar plano de monitoramento de idosos no município.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Art. 4º. As companhias de transporte rodoviário que operam no município de Flor da Serra do Sul ficam obrigadas a informar, origem, tempo e local de sua permanência, dos passageiros que desembarcarem no município de Flor da Serra do Sul, sendo de sua responsabilidade a coleta de dados aqui exigidas.

Art. 5º. Durante a vigência das medidas estabelecidas por este Decreto ficam suspensas as licenças remuneradas e não remuneradas, bem como as férias de todos os servidores da área de saúde do Município e das outras secretarias a critério da administração municipal.

Art. 6º. Ficam dispensados, sem prejuízo de suas remunerações os servidores abaixo listados:

- a) Acima de sessenta anos;
- b) Com doenças crônicas;
- c) Com problemas respiratórios;
- d) Gestantes e lactantes;
- e) Estagiários lotados na rede municipal de ensino;
- f) Todos os Jovens Aprendizês contratados pela Administração Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 18 de Março de 2020.


Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
Prefeita Municipal

